****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 068, Ano 62 Sábado.**

**08 de Abril de 2017**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.651, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

*Institui o “Selo Trabalho Novo, Empresa*

*Solidária”.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Trabalho Novo, Empresa

Solidária”, com a finalidade de incentivar ações voltadas

à empregabilidade e ao empreendedorismo visando a inclusão

social das pessoas em situação de rua da Cidade

de São Paulo, cujo modelo é o constante do Anexo Único

deste decreto.

Art. 2º O “Selo Trabalho Novo, Empresa Solidária” será

conferido, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

às pessoas jurídicas de direito privado, com ou

sem fins lucrativos, que, comprovadamente, proporcionarem

às pessoas em situação de rua o acesso ao trabalho e à

renda.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Trabalho e Empreendedorismo

e de Assistência e Desenvolvimento Social expedirão,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da

data da publicação deste decreto, portaria conjunta contendo

as normas complementares indispensáveis à execução de

suas disposições, inclusive o procedimento para a concessão

do selo ora instituído.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ELISEU GABRIEL DE PIERI, Secretário Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, Secretária Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

abril de 2017.

Anexo Único integrante do Decreto nº 57.651, de 7 de

abril de 2017.



**DECRETO Nº 57.652, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

*Institui o Projeto Piloto do Programa Trabalho*

*Novo; dispõe sobre a realização de*

*eventos concernentes ao escopo do referido*

*Projeto.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto do Programa Trabalho

Novo, com a finalidade de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento

das atividades preparatórias do Programa Trabalho

Novo, que terá por escopo promover o acesso das pessoas em

situação de rua da Cidade de São Paulo a vagas de emprego e

ao empreendedorismo, inclusive economia solidária, visando a

sua inclusão social e a geração de renda.

Parágrafo único. O Projeto Piloto ora instituído vigorará até

a implantação, em caráter definitivo, do Programa Trabalho Novo.

Art. 2º O desenvolvimento do Projeto Piloto ora instituído

caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social, à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais referidas

no “caput” deste artigo a identificação de vagas de emprego e

trabalhos voltados ao empreendedorismo, inclusive economia

solidária, para a população em situação de rua.

Art. 3º Observada a legislação municipal em vigor, para

a execução do Projeto Piloto do Programa Trabalho Novo,

poderão ser:

I – firmadas parcerias com pessoas jurídicas de direito

privado que proporcionem oportunidades de trabalho a pessoas

em situação de rua;

II – firmadas parcerias, na modalidade acordo de cooperação,

nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014, com organizações da sociedade civil;

III – realizados eventos concernentes ao escopo do projeto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social:

I - a identificação, entre as pessoas em situação de rua cadastradas

no Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários

– SISA, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS,

Centros de Referência Especializados de Assistência Social –

CREAS e em programas de inserção social voltados à população

em situação de rua, de candidatas para as vagas e trabalhos

referidos no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

II - o apoio técnico para a regularização documental das

pessoas em situação de rua candidatas a integrar o Projeto

Piloto;

III - o acompanhamento individual dos participantes das

atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Piloto;

IV - a elaboração de diagnóstico do Projeto Piloto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo:

I - a prestação de apoio e orientação técnica aos parceiros

privados, bem como às pessoas em situação de rua no que

se refere à expedição de documentos (Carteiras de Trabalho e

Previdência Social), formalização das modalidades de trabalho

desenvolvidas pelo projeto e orientação trabalhista e previdenciária,

por meio do atendimento nas unidades do Centro de

Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATe;

II - a capacitação das pessoas em situação de rua participantes

do Projeto Piloto nas habilidades e competências necessárias

à sua inserção no mercado de trabalho;

III - o encaminhamento das pessoas capacitadas nos termos

do inciso II deste artigo para as vagas de emprego e

trabalhos voltados ao empreendedorismo e economia solidária;

IV - a atribuição do “Selo Trabalho Novo, Empresa Solidária”,

na forma disposta em regulamento, aos parceiros privados;

V - o apoio para a elaboração do diagnóstico do Projeto

Piloto.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos

e Cidadania:

I - o apoio para a implementação do Projeto Piloto, colaborando

com a interlocução com a sociedade civil e garantindo a

transversalidade do Projeto;

II - o apoio técnico para a regularização documental das

pessoas em situação de rua participantes do Projeto Piloto;

III - o apoio para a elaboração do diagnóstico do Projeto

Piloto;

IV - a apresentação do diagnóstico do Projeto Piloto para o

Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em

Situação de Rua - Comitê PopRua, em obediência ao disposto

no artigo 3º do Decreto nº 53.795, de 25 de março de 2013.

Art. 7º Os eventos mencionados no inciso III do artigo 3º

deste decreto poderão ser realizados em logradouros públicos

da Cidade de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social, pela Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo e pela Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania, individual ou conjuntamente, pelo

período máximo de 90 (noventa) dias por evento, ficando neles

facultada a comercialização de alimentos prontos para consumo

e de bebidas não alcóolicas pelas pessoas em situação de

rua participantes do Projeto Piloto devidamente credenciadas.

§ 1º Deverá ser realizado chamamento público para a

seleção das pessoas jurídicas de direito privado interessadas

em participar do evento, as quais deverão apresentar suas propostas

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da

publicação do respectivo edital.

§ 2º Será firmada parceria com as pessoas jurídicas selecionadas.

§ 3º Caberá aos parceiros privados capacitar tecnicamente

e credenciar as pessoas em situação de rua participantes do

Projeto Piloto, encaminhadas nos termos do artigo 5º, inciso

III, deste decreto, bem como disponibilizar os produtos a serem

comercializados e os bens materiais para tanto necessários, tais

como uniformes, equipamentos para armazenamento da mercadoria

e credenciais, além das demais obrigações que constarem

dos termos de parceria.

§ 4º As atividades desenvolvidas em decorrência dos termos

de parceria firmados pelas pessoas credenciadas e pelos

parceiros privados estarão sujeitas à fiscalização pela Secretaria

Municipal das Prefeituras Regionais, quanto à regularidade da

ocupação dos logradouros públicos.

Art. 8º Para a elaboração de proposta de projeto de lei

visando a instituição definitiva do Programa Trabalho Novo,

será constituído grupo de trabalho composto por 1 (um) representante

de cada um dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município, que coordenará o

grupo de trabalho;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria Municipal de Justiça;

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

V - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

VI - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o “caput”

deste artigo deverá concluir os seus trabalhos no prazo

de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste

decreto.

Art. 9º Os eventos públicos organizados pela Prefeitura do

Município de São Paulo, incluídos ou não no Calendário Oficial

de Eventos da Cidade de São Paulo, quando envolverem o credenciamento

de pessoas para a prestação de serviços e comercialização

de produtos em vias públicas, poderão oferecer vagas

para pessoas em situação de rua participantes do Projeto Piloto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social, Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos

e Cidadania poderão editar portaria conjunta contendo as

normas complementares destinadas à execução das disposições

deste decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, Secretária Municipal

de Assistência e Desenvolvimento Social

ELISEU GABRIEL DE PIERI, Secretário Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo

PATRICIA GAMA DE QUADROS BEZERRA, Secretária Municipal

de Direitos Humanos e Cidadania

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

abril de 2017.

**Gabinete do Prefeito, Pág.03**

**DECRETO Nº 57.654, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

*Altera o Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro*

*de 2017, que dispõe sobre a implementação*

*de política de redução de*

*despesas com contratos e instrumentos*

*jurídicos congêneres, bem como a substituição*

*do índice de reajustamento de preço*

*contratual no âmbito da Administração*

*Municipal Direta e Indireta.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de

janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.......................................................

§ 4º Em relação aos processos licitatórios para aquisição

de bens ou serviços já abertos:

I - se a apresentação das propostas pelos licitantes

ainda não tiver ocorrido, deverá ser cumprido o disposto

no "caput" deste artigo, observadas as exigências

de divulgação e reabertura de prazo procedimental

estabelecidas no artigo 18 da Lei nº 13.278, de 7 de

janeiro de 2002;

II - se a apresentação das propostas pelos licitantes já

tiver ocorrido, a adoção do novo índice estabelecido no

“caput” deste artigo deverá ser efetuada por ocasião

da celebração do contrato, aplicando-se, na hipótese de

recusa do licitante a ser contratado, o disposto no § 2º

do artigo 9º deste decreto.

....................................................................”(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

abril de 2017.

**DECRETO Nº 57.653, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Governança*

*de Tecnologia da Informação e*

*Comunicação – PMGTIC, no âmbito da*

*Administração Pública Municipal.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias na qualificação

dos serviços para provimento de respostas objetivas e maior

eficiência na incorporação das novas demandas da Administração

Pública;

CONSIDERANDO o aumento de demandas para o desenvolvimento

de novas ferramentas e tecnologias que melhorem a

prestação do serviço público de forma a promover a transparência

e ampliar a participação social;

CONSIDERANDO as boas práticas relacionadas à modernização

da administração pública, bem como as políticas voltadas à

promoção da transparência,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PMGTIC

Art. 1º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação - PMGTIC, a ser implantada no âmbito

dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Direta e Indireta, passa a ser regida por este decreto.

Art. 2º A Política Municipal de Governança de Tecnologia

da Informação e Comunicação observará as seguintes diretrizes:

I - planejamento de tecnologia da informação e comunicação:

os órgãos e entidades que compõem a Administração

Pública Municipal deverão elaborar seu plano diretor setorial de

tecnologia da informação e comunicação que reflita as necessidades

tecnológicas a serem materializadas no período, definindo

ações prioritárias para o alcance dos objetivos da PMGTIC, bem

como métricas e indicadores de acompanhamento;

II - descentralização: os órgãos e entidades que compõem

a Administração Pública Municipal possuem autonomia para

formular, organizar, executar e implementar os projetos e ações

estabelecidos em seu plano diretor setorial de tecnologia da

informação e comunicação - PDSTIC;

III - inovação: os órgãos e entidades que compõem a Administração

Pública Municipal deverão explorar o potencial da

inovação tecnológica para criar novas oportunidades de gestão e

de prestação de serviços, identificando necessidades e materializando

iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços

e processos;

IV - transparência e participação social: o planejamento de

tecnologia da informação e comunicação, bem como a consecução

das ações resultantes devem ser permeáveis à participação

da sociedade civil, por meio dos mecanismos de transparência e

de recebimento de contribuições já existentes na legislação.

Art. 3º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação tem os seguintes objetivos:

I - promover o aumento de maturidade em tecnologia da

informação e comunicação no âmbito do Sistema Municipal de

Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC;

II - permitir o planejamento, a organização, a integração e

o monitoramento das ações, bem como o estabelecimento de

padrões técnicos a serem implantados pelos órgãos e entidades

da Administração Pública Municipal;

III - fomentar ações de modernização relativas ao uso geral e

estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

IV - implantar modelos que gerenciem e integrem as bases

de dados municipais e sistemas de informação e comunicação

dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V - promover o uso de novas tecnologias visando fomentar

processos de inovação, em especial aqueles que propiciem melhoria,

ampliação e democratização do acesso da população aos

serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal;

VI - promover a utilização de bens e serviços de tecnologia

da informação e comunicação de forma racional, sob os aspectos

orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais.

Parágrafo único. Entende-se por maturidade, para os fins

deste decreto, o grau de aderência a um determinado conjunto

de requisitos que tenham como referência as melhores práticas

dos processos de tecnologia da informação e comunicação utilizadas

por diferentes esferas de governo e entidades privadas,

e que será definido por meio de avaliação realizada pelo Órgão

Central.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO – SMTIC

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e

Comunicação - SMTIC, instituído pelo inciso VI do artigo 6º do

Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, compreende as atividades

de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da

informação e comunicação e telecomunicação dos órgãos e

entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Tecnologia da

Informação e Comunicação:

I - Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação

– CMTIC, órgão colegiado de orientação, supervisão

e deliberação;

II - Órgão Central: Secretaria Municipal de Inovação e

Tecnologia – SMIT, representada pela Coordenadoria de Gestão

de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, que coordenará

as atividades do Sistema Municipal de Tecnologia da

Informação e Comunicação - SMTIC;

III - Órgãos e Entidades Setoriais: Secretarias, Prefeituras

Regionais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades

de Economia Mista, cujas ações e projetos sejam diretamente

voltados à tecnologia ou que necessitem da tecnologia

para o seu desenvolvimento, representadas pelas unidades

responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação e

comunicação;

IV - Fórum Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação

– FTTIC: conjunto dos responsáveis técnicos em tecnologia

da informação e comunicação dos órgãos e entidades

setoriais da Administração Pública Municipal;

V - Integrador Estratégico de soluções de tecnologia da informação

e comunicação: Empresa de Tecnologia da Informação

e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E COMUNICAÇÃO – CMTIC

Art. 6º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação

e Comunicação é o órgão colegiado do SMTIC, ao qual compete

aprovar:

I - o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

– PETIC e suas possíveis atualizações;

II – os relatórios semestrais sobre o uso de Tecnologia

da Informação e Comunicação pela Administração Pública

Municipal;

III - as orientações técnicas gerais referentes à aquisição de

bens e à contratação de serviços em tecnologia da informação

e comunicação, conforme proposta do Órgão Central.

Art. 7º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação

e Comunicação é composto por um assento rotativo, preenchido

por órgão convocado de acordo com a temática a ser

aprovada, e pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades,

como membros permanentes:

I - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT,

como seu Presidente;

II - Secretaria Municipal de Governo – SGM;

III - Secretaria Municipal da Fazenda – SF;

IV - Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

V - Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação

– PRODAM.

§ 1º O assento rotativo a que se refere o “caput” deste

artigo será ocupado alternativamente pelas Secretarias Municipais

de Educação, Saúde, Transportes e Mobilidade ou Urbanismo

e Licenciamento, a critério da presidência do Conselho e de

acordo com a pauta proposta.

§ 2º Quando houver convocação para o preenchimento do

assento rotativo do CMTIC, o órgão convocado assumirá oportunamente

as mesmas atribuições dos órgãos permanentes.

§ 3º Os membros permanentes e do órgão convocado para

o assento rotativo do CMTIC poderão ser substituídos somente

pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 4º O CMTIC reunir-se-á ordinariamente ao final de cada

semestre e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante

convocação de seu Presidente.

§ 5º Os membros permanentes e do órgão convocado

para o assento rotativo do CMTIC poderão, quando necessário,

formular consulta à Procuradoria Geral do Município – PGM ou

outros órgãos ou entidades acerca de assuntos constantes da

pauta de reunião do Conselho.

§ 6º O CMTIC poderá convidar quaisquer órgãos e/ou entidades

da Administração Pública Municipal para participação

nas reuniões, quando julgar necessário.

§ 7º As funções dos membros do CMTIC serão consideradas

como serviço público relevante, vedada sua remuneração a

qualquer título.

Art. 8º O Conselho Municipal de Tecnologia da Informação

e Comunicação contará com Secretaria Executiva para o desenvolvimento

das atividades do Sistema Municipal de Tecnologia

da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida pela

Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

- CGTIC, da Secretaria Municipal de Inovação e

Tecnologia – SMIT, que proporá ao seu Presidente as matérias

a serem examinadas, organizará e acompanhará as atividades

necessárias ao seu funcionamento, bem como subsidiará suas

deliberações, provendo a devida publicidade.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 9º O Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia

da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração

Pública Municipal, é a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia,

e tem as seguintes atribuições:

I - fomentar o aumento de maturidade em tecnologia da

informação e comunicação, no âmbito do SMTIC;

II - fixar as normas e padrões de tecnologia da informação

e comunicação para a Administração Pública Municipal, no

âmbito do SMTIC, provendo a devida publicidade;

III - propor ao CMTIC o Plano Estratégico de Tecnologia da

Informação e Comunicação – PETIC, no âmbito do Sistema Municipal

de Tecnologia da Informação e Comunicação – SMTIC;

IV - aprovar o Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação

e Comunicação – PDGTIC e acompanhar a execução de

seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da

Administração Pública Municipal, que o integrarão;

V - recepcionar os Planos Diretores Setoriais de Tecnologia

da Informação e Comunicação - PDSTIC para análise e comunicação

ao órgão ou entidade setorial sobre a aprovação e/

ou a necessidade de ajustes no prazo de 60 (sessenta) dias de

sua entrega;

VI - propor ao CMTIC as orientações técnicas gerais referentes

a aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia

da informação e comunicação;

VII - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação

técnica dos recursos humanos envolvidos no SMTIC, em

conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no inciso V do “caput”

deste artigo sem comunicação da deliberação do Órgão Central

ao Órgão Setorial interessado, dar-se-á a aprovação tácita do

PDSTIC.

§ 2º A Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação

e Comunicação – CGTIC é a unidade da Secretaria

Municipal de Inovação e Tecnologia provida do conjunto das

atribuições referentes à tecnologia da informação e comunicação,

à qual cabe coordenar a execução da Política Municipal de

Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SETORIAIS

Art. 10. Os Órgãos e Entidades Setoriais têm as seguintes

atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, no espectro da sua atuação, a

PMGTIC;

II - elaborar seu plano diretor setorial de acordo com a diretriz

do artigo 2º, inciso I deste decreto, considerando os objetivos

da PMGTIC, e o contido no Plano Estratégico de Tecnologia

da Informação Comunicação – PETIC;

III - fornecer a completude das informações solicitadas

pelo Órgão Central para os fins do Diagnóstico de Tecnologia

da Informação, conforme inciso V do artigo 13 deste decreto;

IV - acompanhar periodicamente as publicações do canal

multiplataforma previsto no inciso VI do artigo 13 deste decreto,

a fim de manter permanente alinhamento com a execução

da PMGTIC, suas iniciativas e debates;

V - manter participação permanente no Fórum Técnico de

Tecnologia da Informação e Comunicação – FTTIC, propondo

ativamente questões de forma a cumprir as atribuições previstas

no artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único. Quando não houver unidade administrativa

estruturada voltada para a tecnologia da informação e

comunicação no órgão setorial, será de responsabilidade do

órgão em questão indicar formalmente o responsável por essa

atribuição.

SEÇÃO V

DO FÓRUM TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO - FTTIC

Art. 11. O Fórum Técnico de Tecnologia da Informação e

Comunicação – FTTIC tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração dos responsáveis técnicos em

tecnologia da informação dos órgãos setoriais;

II - alinhar as questões relativas à PMGTIC, especialmente

quanto aos instrumentos de governança de tecnologia da informação

e comunicação;

III - acelerar a resolução das questões técnicas dos órgãos

setoriais, bem como das dúvidas potencialmente comuns a

todos, promovendo o aumento de maturidade em tecnologia da

informação e comunicação;

IV - prover o Órgão Central das informações a respeito da

materialização das ações da PMGTIC em cada órgão, debatendo

seus principais aspectos e implicações;

V - possibilitar aos Órgãos e Entidades Setoriais meio para

a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de

governança, bem como na implementação da PMGTIC.

§ 1º O FTTIC será coordenado pela CGTIC, que promoverá e

organizará as reuniões, de forma presencial ou virtual.

§ 2º As funções dos membros do FTTIC serão consideradas

como serviço público relevante, vedada sua remuneração a

qualquer título.

SEÇÃO VI

DO INTEGRADOR ESTRATÉGICO

Art. 12. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação

do Município de São Paulo – PRODAM é entidade da

Administração Pública Municipal especializada em tecnologia

da informação e comunicação destinada ao provimento, integração

e convergência de processos e soluções de tecnologia,

sendo suas atribuições:

I - prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação

de acordo com a PMGTIC e seu estatuto social;

II - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes

do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e

Comunicação – PETIC;

III - administrar a rede privada de comunicação de dados

da Administração Pública Municipal, bem como suas políticas

de segurança, no que se refere à conexão entre os Órgãos e

Entidades Setoriais;

IV - assessorar os Órgãos e Entidades Setoriais, sob demanda:

a) na estruturação das ações que integrarão o Plano Diretor

Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC;

b) na consecução das ações contidas no PDSTIC;

c) no levantamento, análise, estruturação, otimização e consolidação

de seus processos, com o objetivo de racionalizá-los.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 13. São Instrumentos de Governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação os seguintes meios para a consecução

dos objetivos da PMGTIC, segundo as diretrizes estabelecidas

no artigo 2º deste decreto, dentre outros:

I - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

– PETIC, a ser elaborado e atualizado pelo Órgão

Central do SMTIC, com periodicidade de 4 (quatro) anos, alinhado

e na vigência do Programa de Metas, respeitando ainda os

seguintes objetivos:

a) apresentar a avaliação de maturidade de Tecnologia da

Informação e Comunicação da Administração Pública Municipal;

b) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados

e seus impactos na Administração Pública Municipal;

c) elencar temas estratégicos de Tecnologia da Informação

e Comunicação a serem desenvolvidos pela Administração

Pública Municipal;

II - Plano Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

– PDGTIC, a ser elaborado e atualizado pelo Órgão

Central do SMTIC, com periodicidade anual, e com os seguintes

objetivos:

a) acompanhar a evolução da maturidade dos órgãos

setoriais do SMTIC;

b) definir metas e objetivos a serem alcançados no período,

a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na

Administração Pública Municipal;

c) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e

Comunicação a serem desenvolvidos pela Administração Pública

Municipal no seu ano de exercício;

III - Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e

Comunicação – PDSTIC, a ser elaborado e atualizado por cada

órgão e entidade setorial, com periodicidade anual, a partir de

elementos fornecidos pelo Órgão Central, com os seguintes

objetivos:

a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período,

bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos

na realidade do órgão;

b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação

e Comunicação a serem desenvolvidos pelo órgão no período,

fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação

própria;

IV - Orientações Técnicas, a serem editadas e publicadas

pelo Órgão Central, a partir da aprovação do CMTIC, com os

seguintes objetivos:

a) auxiliar os órgãos do SMTIC na elaboração de suas

especificações técnicas para a implantação de soluções de

tecnologia da informação e comunicação;

b) facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões

técnicos na Administração Pública Municipal;

c) consolidar práticas e ações aderentes à PMGTIC, de forma

a atingir os objetivos do Plano Estratégico de Tecnologia da

Informação e Comunicação – PETIC;

V - Diagnóstico de Tecnologia da Informação e Comunicação,

sob demanda do Órgão Central para a prestação de

informações por parte dos órgãos setoriais sobre pessoal, equipamentos,

infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e

convênios de tecnologia da informação e comunicação, com os

seguintes objetivos:

a) prover ao Órgão Central a visibilidade adequada da

realidade dos órgãos do SMTIC;

b) fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução

dos objetivos da PMGTIC, de acordo com seus princípios

norteadores e suas diretrizes estratégicas;

VI - canal multiplataforma, como portal ou similar, a ser

provido e mantido pelo Órgão Central de maneira permanente,

com os seguintes objetivos:

a) publicar diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões

de tecnologia da informação e comunicação, além de

informações de interesse geral sobre o tema;

b) manter fórum para debate dos participantes do SMTIC;

c) permitir atualização, edição e inserção de informações

relativas ao PDSTIC de cada órgão.

§ 1º Os Instrumentos de Governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação serão geridos pelo Órgão Central

do SMTIC, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de

apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e

consolidação dos projetos e das ações na Administração Pública

Municipal.

§ 2º Os Órgãos e Entidades Setoriais poderão atualizar o

respectivo PDSTIC, mediante justificativa e demonstração de

fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade,

em razão de novas políticas inseridas pela Administração

Pública Municipal.

§ 3º As orientações técnicas não terão por objeto, no todo

ou em parte, a indicação de qualquer tipo de exclusividade na

prestação de serviços ou aquisição de bens na área de tecnologia

da informação e comunicação.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 14. Os órgãos e entidades setoriais da Administração

Pública Municipal somente poderão adquirir bens e contratar

serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade

com o respectivo PDSTIC, bem como com as Orientações

Técnicas publicadas pelo Órgão Central de Tecnologia da

Informação e Comunicação.

Art. 15. Os órgãos e entidades setoriais poderão contratar

com a PRODAM ou com terceiros, de acordo com a legislação

vigente, a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação

e comunicação.

Art. 16. Fica delegada ao Órgão Central, com o apoio da

PRODAM, quando não efetuado pela Secretaria Municipal de

Gestão, a realização de procedimento licitatório para fins de

Registro de Preços para as aquisições de bens e contratações de

serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º As especificações técnicas das aquisições serão feitas

pelo Órgão Central do SMTIC, em parceria com a PRODAM.

§ 2º O procedimento licitatório será executado alternativamente

entre o Órgão Central do SMTIC e a PRODAM, conjugando

esforços de forma a dar celeridade aos procedimentos.

§ 3º Os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública

Municipal encaminharão suas requisições de Registro de

Preços para o Órgão Central, que coordenará o procedimento

licitatório.

§ 4º O Órgão Central, após aprovação das especificações

técnicas previstas no § 1º deste artigo, poderá autorizar, mediante

solicitação expressa, a realização do procedimento licitatório

previsto no § 2º deste artigo e a gestão da Ata de Registro de

Preços pelo Órgão Setorial interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao Órgão Central

do SMTIC, para deliberação.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogados o Decreto nº 54.785, de 23 de janeiro de 2014,

e o Decreto nº 55.005, de 4 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril

de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e

Tecnologia

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de

Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril

de 2017.

**Secretarias, Pág.03**

**PORTARIA 645, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01.03.2017, o senhor VALDIR DA SILVA

OLIVEIRA, RG 18.303.945-2, do cargo de Coordenador Técnico,

Ref. DAS-12, da Coordenação de Programa Cultural, do Centro

de Formação Cultural Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de

Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante da Lei 16.115/15 e do Decreto

56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 7 de abril de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**PORTARIA 647, DE 7 DE ABRIL DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 03/04/2017, o senhor

LUCAS RODRIGUES DE SOUSA, RF 824.839.7, do cargo de

Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Expediente e

Pessoal, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento,

da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional,

da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante

dos Decretos 54.888/14 e 54.990/14.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 7 de abril de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal.

**Secretarias, Pág.11**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-064**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2016-0.234.316-7 JULIANO NOMURA ABREU**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 10X02, NA(S) FEIRA(S)

1117-7.

**2017-0.034.125-8 CLEBER DE PAULA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 013.097-01-6,

DE CLEBER DE PAULA PARA J.A.S. LEGUMES E VERDURAS

LTDA-ME, BEM COMO, A INCLUSAO DO PREPOSTO MARCOS

WELLINGTON LEANDRO DOS SANTOS.

**2017-0.044.523-1 ANTONIO JOSE BATISTA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 020.529-01-5,

DE ANTONIO JOSE BATISTA PARA J.A.S. LEGUMES E VERDURAS

LTDA-ME, BEM COMO, A INCLUSAO DO PREPOSTO JOAO DANTAS

DIOGENES DE OLIVEIRA.

**2017-0.047.622-6 CLISMAGNA BERTO BEZERRA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A

TRANSFERENCIA DA MATRICULA 018.384-01-3, DE CLISMAGNA

BERTO BEZERRA - ME PARA DIEGO ALVES RODRIGUES

45760452886.

**2017-0.050.467-0 ELIMARCO DE JESUS AZEVEDO**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.050.472-6 VANILTON DA SILVA LIMA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.050.827-6 JOSE ALEX SANDRO DE LIMA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, POR FALTA DE

ESPACO FISICO.

**2017-0.050.960-4 FRANCISCO CIPRIANO DE SOUZA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.051.374-1 UNIVERSO DAS FRUTAS COMERCIO**

**DE FRUTAS LTDA - ME**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 26, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07

**2017-0.051.402-0 UNIVERSO DAS FRUTAS COMERCIO**

**DE FRUTAS LTDA - ME**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 26, INCISO II, DO DECRETO 48.172/07

**2017-0.051.671-6 JOSE GOMES DE ALMEIDA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.052.573-1 COMERCIO DE OVOS CIRILLO LTDA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) 7090-4-VP,

NA MATRICULA 025.550-02-0

**2017-0.052.716-5 JOSEFA DA CONCEIÇÃO DIAS**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.053.780-2 JOSIAS ROBERTO**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) 6079-8-CS,

NA MATRICULA 206.833-01-6.

**2017-0.053.816-7 PERCILIO FERNANDES**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07,

RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES,

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 014.879-01-

8, A PARTIR DE 30.03.2017.

**2017-0.054.033-1 GILBERTO MASSAHIRO KAMIA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, COM BASE NO

ARTIGO 12 DO DECETO 48.172/07.

**2017-0.054.079-0 IRANI APARECIDA PELEGRINI ROMERO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO ROBERTO LOPES

ROMERO, NA MATRICULA 013.823-02-7, POR SOLICITACAO

DO TITULAR.

**2017-0.054.416-7 PAULO HENRIQUE VIANA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) 5120-9-CT,

NA MATRICULA 019.224-01-0

**2017-0.054.901-0 RUY CARLOS DE ANDRADE BONE**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) 7028-9-PJ,

NA MATRICULA 001.337-03-3.

**2017-0.056.660-8 MARIA BRIGUENTI MOTA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07,

RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES,

AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA 209.268-01-

8, A PARTIR DE 04.04.2017.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO A**

**PERMISSÃO DE USO, AO PROCESSO Nº 02-**

**053.207-8\*77**

**2016-0.273.079-9**

Permitente: PMSP/SDTE/COSAN – Permissionária: **COMERCIO**

**DE FRUTAS E LEGUMES GUSHIKEN LTDA-ME LTDA**. –

Objeto: Transferência do Termo de Permissão de Uso. CLÁUSULA

PRIMEIRA – Fica transferida a permissão de uso da empresa

que girava sob a denominação de Mitsue Gushiken ME, permissionária

do módulo nº 22/25 do Mercado Municipal Kinjo

Yamato, para a empresa sucessora Comercio de Frutas e Legumes

Gushiken Ltda-ME com o ramo de atividade hortifrutícola.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e

condições pactuadas.

**Servidor, Pág.38**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - FIXAÇÃO DE**

**LOTAÇÃO**

Em observância as manifestações das pastas envolvidas e

com fundamento no inciso I do artigo 1º do Decreto 41.283/2001,

c/c a portaria 713/2001/SGPG, fica alterada a lotação da servidora

abaixo relacionada:

**647.337.7 – MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA** Agente de

Apoio – Nivel II, **Da** PRMP- Prefeitura Regional de São Miguel

**para** Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo –

EH 30.04.00.000.00.00.00**.**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

**NOS TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79**

****

**Licitações, Pág.88**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/FUNDAÇÃO**

**PAULISTANA/2017**

**PROCESSO SEI N.º 8110.2017/0000088-6**

**CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação,**

**Tecnologia e Cultura**inscrita no CNPJ/MF sob o n.

07.039.800/0001-65, situada na Av. São João 473, 10º andar,

sala 07 Centro, São Paulo, capital, neste ato representada

por seu Diretor Geral, Sr. SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO,

portador do RG n. 5.785.893-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.

004.417.428-40

**CONTRATADA: PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS**

**DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

05.931.416/0001-47, com sede na Rua Antônio

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1.Constitui o objeto deste Contrato o empréstimo a título

gratuito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, do equipamento

Terminal Modelo: P2000 N° de Série: 002646-5 Conexão Chip

SIM VIVO, denominado “Equipamento” e eventuais outros

que venham a ser acrescidos através de Aditamentos, livres e

desimpedidos de quaisquer ônus, hipótese artigo 24, inciso II da

Lei Federal 8666/93, que também é prevista pelos Decretos Municipais

n.º44.279/2003, com aplicação subsidiária na forma do

artigo 579 e seguintes do Código Civil sob regime de comodato.

**CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

2.1O presente contrato vigorará pelo período de 48 (quarenta

e oito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite previsto pelo

artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses.

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS E RECEBIMENTO**

6.1 O objeto deste contrato será concedido a título de

empréstimo gratuito, com previsão de indenização aqui prevista

em caso de comprovado mau uso ou por perdas e danos pelo

valor de mercado do equipamento

6.2. A CONTRATANTE declarará, em termo próprio e assinado

pela fiscal do contrato, ter recebido a totalidade dos Equipamentos,

tendo auferido seu perfeito estado de conservação e

funcionamento, para devolvê-los da mesma forma ao término

do Contrato, ressalvado o desgaste natural de uso, sob pena de

responder por perdas e danos por valor de mercado do equipamento,

desde já fixado em R$ 1.000,00 por terminal.

12.5 Em atendimento ao art. 6º do Decreto 54.873/2014,

fica designado como fiscal do contrato Sra. Valdirene Tizzano

da Silva, RG nº 16.980.539 -6, RF nº 675.873-8 e como suplente

Marly Junko Kouhiro Menezes, RG nº 14.923.941-5.

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RETOMADA DE ETAPA (31/03/2017)**

Pregão Eletrônico nº : 006/FundaçãoPaulistana/2016

8110.2016/0000078-9

Objeto:Prestação de serviço de reparo e manutenção preventiva com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, para todo

sistema de climatização com controle de temperatura instalado no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes vide edital

Às 10:30:20 horas do dia 31 de Março de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Luciana Kulik Camargo e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Celso Varella e Vanda Kiragossian, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão

Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801085801002016OC00011. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública

em atendimento às disposições contidas no edital, sendo retomada a(s) etapa(s) referente(s) ao(s) item(ns) 1.

Resultado da Sessão Pública

Retomada e Encerrada sem recurso

ITEM 1 - (RETOMADO)

Numero do Item: 1

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade: 12

Menor Valor: 8.700,0000

CNPJ Vencedor: 96443619000140

Vencedor: Alfa Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda epp

Propostas Entregues: 17

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 17

Propostas Classificadas: 17

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: CONSIDERANDO QUE A EMPRESA ATENDEU TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS NO EDITAL, COM O PRAZO

CONCEDIDO COM FULCRO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, O ITEM SERÁ ADJUDICADO.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

**PROCESSO Nº 8110.2016/0000034-7**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**ASSUNTO:** Contrato de prestação de serviços de bombeiro

civil para atender as necessidades da Escola Técnica de

Saúde Pública Prof. Makiguti e Centro de Formação Cultural

Cidade Tiradentes. Contrato n.º 07/Fundação Paulistana/2016.

Supressão. Amparo legal.

**I -** No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, com fulcro no Decreto 57.580/2017, Art. 65, § 2o, inciso II,

da Lei Federal 8666/93, e demais elementos do presente, em

especial o Parecer FUNDATEC/AJ n..º 2645797 desta Fundação,

**AUTORIZO** o aditamento ao Contrato n.º 008/Fundação

Paulistana/2016, firmado com a sociedade empresária SEVEN

ASSESSORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP , inscrita

no CNPJ/MF sob o n. 11.893.612/0001-77, cujo objeto

prestação de serviços de bombeiro civil para atender as necessidades

da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti

e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, para fazer

constar a SUPRESSÃO dos postos de serviço do Centro de

Formação Cultural Cidade Tiradentes, a ser a contabilizada a

partir de 13 de abril de 2017.

**II -** O Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes

deixará de figurar como unidade de prestação de serviços.

**III -** Por consequência, o valor mensal contratual passará

a ser de R$ 24.999,23 (vinte e quatro mil novecentos e noventa

e nove reais e vinte e três centavos).

**IV -** Haverá novo indíce de reajuste, que será equivalente

ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário

Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do

reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja

sendo adotado no âmbito contratual.

**V -** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze)

meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta,

em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo

CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado

no período em questão.

**PROCESSO Nº 8110.2017/0000018-7**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de manutenção

de elevadores para atender as necessidades do Centro de

Formação Cultural Cidade Tiradentes. Pregão eletrônico.

Homologação.

**I -** À vista dos elementos constantes do presente, no uso

das atribuições a mim conferidas por lei e com fulcro nas

Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal

13.278/2002, nos Decretos Municipais n.º 44.279/2003 e

46.662/2005 e manifestação da Assessoria Técnico Jurídica

desta Fundação (Parecer FUNDATEC/AJ n.º 2635392), a qual

adoto como razão de decidir, **HOMOLOGO** o resultado do

certame - Pregão Eletrônico n.º 002/Fundação Paulistana/

2017, que tem por objeto a Contratação de serviços de

manutenção de elevadores para atender as necessidades

do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, segundo

o critério de menor preço, conforme Ata de Realização do

Pregão Eletrônico (SEI n.º 1731582), no qual o pregoeiro

ADJUDICOU à sociedade empresária UP4 ELEVADORES LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.984.952/0001-52, pelo

valor ANUAL GLOBAL de R$ 18.000,00 (dezoito mi reais), que

deverá onerar a dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.

881.3.3.90.39.00.00.

**II -** Em consequência, fica autorizada a emissão das

competentes notas de empenho, liquidação e pagamento

para o presente exercício, atendendo as normas financeiras

e orçamentárias aplicáveis, devendo onerar dotação própria

para o exercício subsequente.

**8110.2017/0000034-9**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**ASSUNTO:** Contratação de instituição para realização

de processo seletivo para ingresso de alunos na Escola

Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti - 2º semestre 2017

e 1º semestre 2018. Dispensa de licitação. Requisitos legais

atendidos.

**I -** No uso das atribuições atribuições que me foram

conferidas por lei, com fulcro no artigo 24º, inciso XIII, da

Lei 8666/93 e Art. 57 e seguintes do Regimento Interno da

ETSPPM, aprovado pelo Parecer 483/17 do Conselho Municipal

de Educação, publicado no Diário Oficial da Cidade

em 22 de fevereiro de 2017, página 06, e demais elementos

do presente, em especial a manifestação da Supervisão de

Gestão de Pessoas (Documento SEI n.º 2626010) e parecer

da Assessoria Técnico-Jurídica (Parecer FUNDATEC/AJ n.º

2637870), os quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO,

a contratação direta do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL NOSSO RUMO, inscrito no CNPJ/MF sob

o n.º 11.465.170/0001-68, para prestação de serviços de realização

de processo seletivo para ingresso de alunos na Escola

Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti - 2º semestre de

2017 e 1º semestre de 2018, a ser paga por meio de retenção

dos valores correspondentes às taxas de inscrição, sem ônus

para Municipalidade, e efetuada de acordo com o cronograma

avençado entre as partes, nos termos da proposta anexa

aos autos sob Documento SEI n.º 2625146

**PROCESSO 8110.2016/0000077-0**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**ASSUNTO:** Aquisição de insumos, sementes e ferramentas

para serem utilizados nos cursos de formação e difusão

da agricultura urbana através do Programa Estufa Lucy

Montoro, com política de segurança alimentar e nutricional,

empreendedorismo, geração de renda e educação ambiental,

objeto do convênio que a Fundação Paulistana mantém com

Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Pregão Eletrônico.

**I -** À vista da instrução do presente processo, em conformidade

com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos

Municipais nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais

nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas

complementares, bem como demais elementos do presente,

em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação

(Parecer FUNDATEC/AJ n.º 2650487) APROVO a minuta

do edital anexa sob o Documento SEI n.º 2650379 e AUTORIZO

a abertura de procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando de insumos, sementes e

ferramentas para serem utilizados nos cursos de formação

e difusão da agricultura urbana através do Programa Estufa

Lucy Montoro, com política de segurança alimentar e nutricional,

empreendedorismo, geração de renda e educação

ambiental, objeto do convênio que a Fundação Paulistana

mantém com Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo, confome pedido de compras realizado

pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura e descrito

através do Documentos SEI n.ºs 1462756 e 1463053.

**II -**Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado

e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação,

instituída pela Portaria 03/Fundação Paulistana/2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/FUNDAÇÃO PAULISTANA/

2016

Processo nº 8110.2016/0000077-0 . A FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, torna público

para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará

realizar a licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por

intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado

“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São

Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia

da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do

tipo MENOR PREÇO POR LOTE , objetivando a aquisição de insumos,

sementes, ferramentas e bancada metálica, para serem

utilizados nos cursos de formação e difusão da agricultura urbana

através do Programa Estufa Lucy Montoro, com política de

segurança alimentar e nutricional, empreendedorismo, geração

de renda e educação ambiental, objeto do convênio que a Fundação

Paulistana mantém com Secretaria do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, conforme as especificações com

as especificações constantes do memorial descritivo, que integra

o presente Edital de Licitação.

O início do prazo de envio de propostas eletrônicas será

dia 11 de abril de 2017 e a abertura da sessão pública de

processamento do certame ocorrerá no dia 25 de abril de 2017

às 10:30 horas. O Caderno de Licitação composto de Edital e

Anexos poderá ser retirado, mediante a entrega de um CD-R na

seção de Compras e Licitações à Avenida São João, 473 – 10º

andar, sala 07 Centro - São Paulo - SP, CEP 01035-000, de segunda

à sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, até o

último dia útil que anteceder a data designada para a abertura

do certame ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente,

nos endereços eletrônicos da Prefeitura do Município de São

Paulo: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou www.

bec.sp.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos

pelos interessados através dos telefones 3106-1258. Oferta de

Compra n.º 801085801002017OC00005

BRUNO RUIZ SEGANTINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Câmara Municipal, Pág.114**

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - Todas as

comissões, exceto a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma – PSDB) - Exceto a Comissão

de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Posso então só ler a ementa? (Anuência) Obrigado.

PR 4/2016, do Vereador Celso Jatene; PL 81/2017 do Vereador

Reis; PL 166/2016, do Vereador Ricardo Nunes; PL

489/2016 do Vereador Antonio Donato; PL 406/2016, do Vereador

Ota; PL 385/2016, do Vereador Paulo Frange; PL 63/2017

do Vereador Quito Formiga; PL 89/2017 do Vereador Rinaldi

Digilio; PL 90/2017 do Vereador Rinaldi Digilio; PL 99/2017, do

Vereador Rinaldi Digilio, PL 399/2015 do Vereador Abou Anni;

PL 136, do Vereador Alessandro Guedes; PL 642/2015, dos Vereadores

Alfredinho e José Police Neto; PL 24/2017, do Vereador

Caio Miranda Carneiro; PL 166/2013, dos Vereadores Calvo e

Edir Sales; PL 384/2016, do Vereador Claudinho de Souza; PL

579/2016, dos Vereadores Claudinho de Souza e Quito Formiga;

PR 05/2016, do Vereador Eliseu Gabriel; PL 582/2013, do Vereador

Jair Tatto; PR 07/2017, das Vereadoras Janaína Lima, Adriana

Ramalho e Aline Cardoso; PL 01/2017, do Vereador José

Police Neto; PL 431/2016, da Vereadora Juliana Cardoso; PL

585/2016, da Vereadora Juliana Cardoso; PL 409/2016, do Vereador

Mario Covas Neto; PL 500/2011, do Vereador Milton Ferreira;

PL 499/2015, da Vereadora Noemi Nonato; PL 568/2013,

da Vereadora Noemi Nonato; PL 859/2013, do Vereador Paulo

Fiorilo; PL 430/2016, dos Vereadores Paulo Fiorilo e Jair Tatto; PL

185/2016, do Vereador Reis; PL 184/2015, dos Vereadores Ricardo

Nunes e Rodrigo Goulart; PL 48/2017, do Vereador Rodrigo

Goulart; PL 65/2017, do Vereador Rodrigo Goulart, PL 54/2017,

da Vereadora Sâmia Bomfim; PL 539/2016, da Vereadora Sandra

Tadeu; PDL 107/2016, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; PL

12/2017, do Vereador Caio Miranda Carneiro; PDL 124/2016,

do Vereador Claudinho de Souza; PDL 11/2017, do Vereador

Dalton Silvano; PDL 06/2017, do Vereador Eduardo Tuma; PDL

100/2016, da Vereadora Patrícia Bezerra; PDL 120/2016, da

Vereadora Patrícia Bezerra; PDL 111/2016, do Vereador Paulo

Frange e PDL 07/2017, do Vereador Eduardo Tuma.